



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.563, DE 2004

(Do Sr. Silas Brasileiro)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de programas de crédito educativo interno pelas instituições particulares de ensino superior.

DESPACHO:

APENSE-SE A(O) PL-1971/2003

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As instituições particulares de ensino superior ficam obrigadas a implantar programas de crédito educativo, com recursos próprios, para o atendimento de seus alunos carentes.

Art. 2º O Poder Executivo tem o prazo de noventa dias para regulamentar esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O ensino superior brasileiro vem se expandindo por intermédio da iniciativa particular. Hoje, mais de oitenta por cento dos jovens universitários brasileiros estão matriculados em instituições privadas.

A rede de ensino superior, tanto pública, como privada, está em crise.

Do lado das universidades públicas, observa-se uma efetiva deterioração das suas condições gerais de funcionamento, devido a razões de ordem orçamentária e outras, decorrentes das dificuldades encontradas pelo Estado para gerir, eficientemente, os órgãos que lhes são subordinados.

No que diz respeito às universidades privadas que, nos últimos anos, responderam pelo o atendimento à expansão da demanda no ensino superior brasileiro, há graves problemas de inadimplência e abandono de cursos por alunos, que não conseguem pagar suas mensalidades. A inadimplência tem chegado à média de trinta por cento, no universo dessas instituições.

Por razões de carência econômica, vocações são abandonadas e talentos desperdiçados! Perdem os alunos, que vêm-se impedidos de concluir seus estudos e ocupar uma vaga mais bem remunerada no

mercado de trabalho. Perde o País, que não consegue canalizar construtivamente os ideais de sua mocidade!

São estes os motivos pelos quais apresentamos este projeto de lei, criando programas de crédito educativo interno nas instituições privadas de ensino superior. A medida preconizada será do interesse do País, dos estudantes e das próprias instituições, que estarão, implantando-os, diminuindo a taxa de inadimplência de seus alunos.

Sala das Sessões, em 6 de dezembro de 2004.

Deputado SILAS BRASILEIRO

FIM DO DOCUMENTO
